DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10507/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6066/2013
PROTOCOLO	: 1400005
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI-MS-PREVIBAI
RESPONSÁVEL	: BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO	: PEDRO AMARILHA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação e julgamento da legalidade, para fins de registro, da concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor Pedro Amarilha, ocupante do cargo de provimento efetivo de trabalhador braçal, padrão II – referência 11, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Amambai-MS, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadora de despesas a Sra. Brasília Aparecida Neves Farias, diretora-presidente, à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) procedeu a ANÁLISE ANA - ICEAP - 22402/2015, após ter verificado que a presente aposentadoria fora concedida equivocadamente com fundamentação incorreta, e solicitado a retificação da respectiva portaria, sem resposta do responsável, opinou pelo não registro da presente concessão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 14322/2016, corroborando com a análise da ICEAP uma vez que a portaria que concedeu a referida aposentadoria fora fundamentada incorretamente, opinou pelo não registro.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva conforme definido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Inicialmente, como foi verificada pela ICEAP, a aposentadoria ora apreciada fora concedida, equivocadamente, com fundamento no art. 40, da Lei Municipal n. 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a Previdência Municipal, conforme Portaria n. 76/12, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 743, de 27 de dezembro de 2012.

Realizadas as diligências necessárias por esta relatoria, o jurisdicionado veio aos autos encaminhando a cópia da Portaria n. 106/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios n. 1.737, de 6 de dezembro de 2016, que retificou a referida Portaria que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao servidor público municipal Pedro Amarilha, desta feita devidamente fundamentada no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c o art. 36, § 6º, da Lei Municipal n. 1.874/2004.

Assim, a concessão da presente aposentadoria por invalidez atende aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, com fulcro no art.4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor Pedro Amarilha, ocupante do cargo de provimento efetivo de trabalhador braçal, padrão II – referência 11, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Amambai-MS, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 29 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss